



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 15 385 — Introduz alterações na Portaria n.º 15 250, que aprova a distribuição do pessoal do Instituto Maternal, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 40 167 — Altera a constituição da rede de estradas nacionais da ilha da Madeira — Revoga o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 485.

Decreto-Lei n.º 40 168 — Aprova o novo plano de construção da rede de estradas nacionais do distrito autónomo do Funchal.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 386 — Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de subchefe da Polícia Marítima da província ultramarina de Macau.

Portaria n.º 15 387 — Inclui na classe xvi da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de agente de 2.ª classe do quadro da Polícia do Estado da Índia.

Portaria n.º 15 388 — Aumenta com vário pessoal a constituição da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 15 385

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que sejam feitas as seguintes rectificações à Portaria n.º 15 250, de 12 de Fevereiro do ano corrente, que aprovou a distribuição do pessoal do Instituto Maternal, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços do mesmo dependentes não compreendido no quadro de direcção e chefia:

a) O vencimento das auxiliares de enfermagem e auxiliares de enfermagem dos serviços externos com curso de especialização será também aumentado da percentagem aprovada para as enfermeiras-parteliras-puericultoras, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37 418, de 18 de Maio de 1949;

b) Os lugares de encarregado de máquinas, encarregado da central eléctrica e fogueiros das Maternidades Dr. Alfredo da Costa e Júlio Dinis são remunerados por salário mensal, nos termos da observação (i) constante da referida portaria;

c) Ao pessoal auxiliar de diagnóstico e terapêutica, com exclusão do clínico, que for chamado para serviços de urgência fora do horário estabelecido ser-lhe-á abonada a gratificação de 30\$;

d) As enfermeiras-parteliras-puericultoras dos serviços externos da delegação do Norte é extensiva a observação (e) constante da citada portaria, e não a observação (c), como, por lapso, saiu publicado.

Ministério do Interior, 20 de Maio de 1955. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 167

Ocupou-se o Decreto-Lei n.º 28 485, de 19 de Fevereiro de 1938, da classificação das comunicações públicas por via terrestre no distrito autónomo do Funchal, como medida preliminar para a execução do plano da rede complementar de estradas nacionais na ilha da Madeira, que veio a ser fixada pelo Decreto-Lei n.º 28 592, de 14 de Abril do mesmo ano.

A circunstância de só em época ulterior ter concluído os seus trabalhos a missão de estudo dos portos insulares, a que se refere o Decreto-Lei n.º 33 175, de 28 de Outubro de 1943, impediu, todavia, que no primeiro dos diplomas citados fossem contempladas as exigências portuárias.

Por outro lado, decorridos largos anos sobre a referida classificação, durante os quais a ilha da Madeira experimentou um apreciável progresso económico através da realização de obras públicas de grande vulto, reconhece-se a necessidade de incluir na rede de estradas nacionais novos traçados, cuja importância no quadro actual do desenvolvimento da economia da ilha assim o determina.

Aproveita-se a oportunidade para aplicar à identificação das estradas classificadas os princípios adoptados para a rede do continente, com as vantagens expressas no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 34 593 (plano rodoviário de 11 de Maio de 1945).

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A rede de estradas nacionais da ilha da Madeira terá a constituição descrita no mapa anexo ao presente diploma.

Art. 2.º As alterações futuras à classificação das estradas nacionais, a que se refere este decreto-lei, tendo

em vista mantê-la ajustada à evolução das condições económicas da ilha da Madeira, serão estabelecidas por decreto dimanado do Ministério das Obras Públicas, ouvidas a Junta Autónoma de Estradas e a Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal.

Art. 3.º Os troços de estrada classificados como ramais de estradas nacionais serão, em via de regra, considerados como pertencendo à 2.ª classe.

§ único. Quando circunstâncias especiais, devidamente justificadas, assim o requeiram, poderão os ramais das estradas nacionais de 1.ª classe ser dotados de algumas das características técnicas destas estradas, mediante aprovação do Ministro das Obras Públicas.

Art. 4.º Fica expressamente revogado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 485, de 19 de Fevereiro de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1955. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 40 167

Numeração		Designação	Pontos extremos e intermédios
Nova	Anterior		
I) Estradas nacionais de 1.ª classe			
101	1-1.ª	Litoral da ilha da Madeira	Funchal-Santa Cruz-Machico-Portela (E. N. 102)-Porto da Cruz-Faial (E. N. 103)-Santana-S. Vicente (E. N. 104)-Porto Moniz-Ponta do Pargo-Calheta-Ribeira Brava (E. N. 104)-Câmara de Lobos-Funchal.
102	2-1.ª	Senhora das Neves-Portela	Senhora das Neves (E. N. 101)-Palheiro Ferreira-Camacha-Santo da Serra-Portela (E. N. 101).
103	3-1.ª	Funchal-Faial	Funchal-Monte-Terreiro da Luta (E. N. 201)-Poiso (E. N. 202)-Ribeiro Frio-Faial (E. N. 101).
104	4-1.ª	Ribeira Brava-S. Vicente	Ribeira Brava (E. N. 101)-Encumeada (E. N. 204)-S. Vicente (E. N. 101).
105	-	Circular do Funchal	E. N. 101-S. Martinho-Pico de Barcelos-E. N. 203-Santo António-S. Roque-E. N. 103-E. N. 101.
II) Ramais de estradas nacionais de 1.ª classe			
101-1	-	Para o cais do Porto Novo	E. N. 101-Cais do Porto Novo.
101-2	-	Para o cais de Machico	Machico (E. N. 101 -Cais de Machico.
101-3	Ramal 1-1.ª	Para o Caniçal	E. N. 101-Caniçal.
101-4	-	Para o cais do Porto da Cruz	Porto da Cruz (E. N. 101)-Cais do Porto da Cruz.
101-5	-	Para o cais do Seixal	Seixal (E. N. 101)-Cais do Seixal.
101-6	-	Para a Ribeira da Janela	E. N. 101-Ribeira da Janela.
101-7	-	Para o Paul do Mar	E. N. 101-Fajã de Ovelha-Paul do Mar.
101-8	-	Para o Jardim do Mar	Estreito de Calheta (E. N. 101)-Jardim do Mar.
101-9	Ramal 1-1.ª	Para a Calheta	E. N. 101-Calheta (cais).
101-10	-	Para a Madalena do Mar	Ribeira Brava (E. N. 101)-Tabua-Lugar de Baixo-Ponta do Sol-Anjos-Madalena do Mar.
101-11	Ramal 1-1.ª	Para a Ponta do Sol	E. N. 101-Ponta do Sol.
101-12	-	Para o cabo Girão	Câmara de Lobos (E. N. 101)-Estreito de Câmara de Lobos-Cruz da Caldeira-Cabo Girão.
102-1	-	Para o Funchal	Palheiro Ferreira (E. N. 102)-Funchal.
III) Estradas nacionais de 2.ª classe			
201	1-2.ª	Terreiro da Luta-Caniço	Terreiro da Luta (E. N. 103)-Palheiro Ferreira (E. N. 102)-Caniço (E. N. 101).
202	2-2.ª	Santo da Serra-Pico do Areeiro	E. N. 102 (proximidade Santo da Serra)-Poiso (E. N. 103)-Pico do Areeiro.
203	3-2.ª	Funchal-Boaventura	Funchal-E. N. 105 (proximidade Eira do Serrado)-Curral das Freiras-Falcas-E. N. 101 (proximidade Boaventura).
204	-	Porto Moniz-Encumeada de S. Vicente	E. N. 101 (portas da vila de Porto Moniz)-Paul da Serra-Encumeada de S. Vicente (E. N. 104).
205	-	Calheta Paul da Serra	E. N. 101 (Florenças)-Paul da Serra (E. N. 204).
IV) Ramais de estradas nacionais de 2.ª classe			
203-1	-	Para a Eira do Serrado	E. N. 203-Eira do Serrado.
205-1	-	Para o Rabaçal	E. N. 105-Boca do Furado Novo do Rabaçal.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1955. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira.*

Decreto-Lei n.º 40 168

Os Decretos-Leis n.ºs 28 592, de 14 de Abril de 1938, 35 986, de 23 de Novembro de 1946, 37 162, de 15 de Novembro de 1948, e 38 753, de 15 de Maio de 1952, definiram o plano de construção da rede complementar de estradas nacionais da ilha da Madeira, a executar no

prazo de quinze anos, sobre a data do primeiro destes diplomas, e fixaram as dotações necessárias para a sua efectivação, num montante global de 78:000.000\$, cabendo ao Estado e à Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal 75 e 25 por cento dos encargos, respectivamente.

Encontra-se praticamente concluída a execução deste plano, levada a efeito em condições exemplares de colaboração entre a Junta Autónoma de Estradas e a Junta Geral, dentro do prazo fixado e das previsões estabelecidas, com simples ajustamentos orçamentais impostos pela evolução dos preços de custo dos materiais e da mão-de-obra na largo período decorrido.

Como consequência da execução do plano de 1938, a rede rodoviária principal da ilha da Madeira foi acrescida de mais de 140 km, passando a ter uma extensão global de cerca de 330 km. Além disso, corrigiram-se traçados e construíram-se pavimentos modernos em 63 km da antiga rede.

A evolução favorável da economia da ilha da Madeira, mercê de tão profunda remodelação do seu sistema de comunicações principais, a par da realização sistemática de outras obras de fomento de grande envergadura e importância, recomenda que se prossiga na tarefa iniciada em 1938. Há ainda, com efeito, que melhorar parte apreciável da rede construída anteriormente e não contemplada no referido plano e o próprio progresso da ilha conduz à necessidade de se construírem novas vias de comunicação que adquiriram posição de manifestação importância para a economia geral da Madeira.

Neste sentido, resolve o Governo aprovar um novo plano de trabalhos rodoviários no montante de 50:000.000\$, para ser executado no prazo de dez anos, no regime que presidiu à realização do plano de 1938, incluindo a construção de cerca de 44 km de novas estradas nacionais e a correcção de traçado e pavimentação de cerca de 70 km de estradas existentes, em condições actuais de deficiente utilização.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o novo plano de construção da rede de estradas nacionais do distrito autónomo do Funchal, constante do mapa anexo ao presente decreto-lei.

Art. 2.º Os encargos da realização do plano, no montante de 50:000.000\$, serão comparticipados pelo Es-

tado na percentagem de 75 por cento das despesas efectuadas, ficando os 25 por cento restantes a cargo da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal.

Art. 3.º O prazo de execução das obras é fixado em dez anos, para o que se inscreverão durante este período no Orçamento Geral do Estado e no orçamento da Junta Geral as anuidades de 3:750.000\$ e 1:250.000\$, respectivamente.

Art. 4.º As condições de execução dos projectos e das obras, da aplicação das dotações orçamentais e da intervenção da Junta Autónoma de Estradas na efectivação do plano serão as fixadas nos artigos 4.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 28 592, de 14 de Abril de 1938.

Art. 5.º Na elaboração dos projectos das obras do plano a que se refere o presente diploma serão adoptadas as características técnicas estabelecidas para as estradas nacionais da ilha da Madeira no Decreto-Lei n.º 28 486, de 19 de Fevereiro de 1938.

§ único. Nos casos especiais em que se torne necessário atender à circulação importante de peões, poderá ser autorizada a construção de passeios, sobreelevados ou de nível exteriores às plataformas fixadas nos respectivos perfis-tipo constantes do diploma mencionado no corpo deste artigo.

Art. 6.º Em simultaneidade com a execução dos trabalhos que compõem o plano aprovado por este decreto-lei, a Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal promoverá a sinalização da rede rodoviária construída dentro de um programa a estabelecer em colaboração com a Junta Autónoma de Estradas e a aprovar pelo Ministro das Obras Públicas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1955.—
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 40 168

Número de ordem	Estradas		Designação dos trabalhos			Estimativa — Contos
	Números	Lanços	Construção nova — km	Correcção do traçado e do pavimento — km	Correcção e pavimentação de terraplenagens — km	
1	101, 103 e 104	Câmara de Lobos-Ribeira Brava; Monte-Ribeiro Frio; Ribeira Brava-S. Vicente	—	55,5	—	19 000
2	105	S. Roque-Santo António	—	—	2,6	700
3	101-5	Seixal-Cais do Seixal	0,8	—	—	700
4	101-7	E. N. 101-Paul do Mar	6,9	—	—	4 500
5	101-8	E. N. 101-Jardim do Mar	4,5	—	—	2 500
6	101-10	Tabua-Ponta do Sol	2,5	—	—	4 600
7	101-10	Ponta do Sol-Madalena	2,9	—	—	3 200
8	102-1	Levada do Bom Sucesso-Palheiro Ferreiro	2,3	—	—	1 900
9	202	Santo da Serra-Pico do Arceiro	3	—	11,7	4 800
10	203	Eira do Serrado-Curral das Freiras	4,4	—	—	4 000
11	204	Porto Moniz-E. M. de Canhas ao Paul	17	—	—	4 100
			44,3	55,5	14,3	50 000

Resumo

		km
Obras novas {	Construção completa	44,3
	Correcção e pavimentação de terraplenagens	14,3
Correcção de traçados antigos e pavimento		58,6
Total		114,1

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1955.— O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 15 386

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de subchefe da Polícia Marítima de Macau na classe xv da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 20 de Maio de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Portaria n.º 15 387

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de agente de 2.ª classe do quadro da Polícia do Estado da Índia na classe xvi da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 20 de Maio de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Portaria n.º 15 388

Tendo sido aumentada a lotação do navio hidrográfico *Carvalho Araújo*, ao serviço da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé, pela Portaria n.º 15 284, do Ministério da Marinha, de 7 de Março de 1955: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 32.º e no n.º 7.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, aumentar a constituição da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé, enquanto houver necessidade de manter brigadas de estudo de portos, com mais o seguinte pessoal:

Primeiro-tenente de marinha	1
Primeiro-sargento de qualquer classe	1
Marinheiros artilheiros, escriturários, de manobra ou sinaleiros	3
	5

Ministério do Ultramar, 20 de Maio de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.